



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1036228-51.2000.8.26.0100**
Classe - Assunto: **Cumprimento de sentença - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
Exequente: **Espólio de Julio Ferreira de Sousa e outro**
Executado: **Paulo Sergio Beraldinelli e outros**

Prioridade Idoso
Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Danilo Mansano Barioni**

Vistos.

Fls. 1297/1299 e 1303: Com razão o executado, encontrando-se equivocados os cálculos de fl. 1275. De fato, o "sub-total" lá apontado é de R\$ 1.858.747,43 e no momento de somá-lo ao débito descrito como "custas do Estado" (atualizado em R\$ 18.587,46) chegou-se ao montante equivocado de R\$ 3.736.082,32.

Assim, acolho como correta a quantia de R\$ 1.877.334,89 atualizada para janeiro de 2024, apresentada pelo executado, vez que representa a soma correta dos valores acima descritos ("sub-total" + "custas do Estado").

Por outro lado, reputo correto o cálculo do valor do imóvel de R\$ 2.583.862,56 para fevereiro de 2024, atualizado nos termos de fl. 1287, não tendo o executado apontado qualquer equívoco em relação à referida atualização.

Assim, manifeste-se a parte exequente em termos de prosseguimento, atualizando os referidos valores para julho de 2024, cuidando para não cometer o mesmo equívoco acima apontado, e esclareça se ainda tem interesse na adjudicação, considerando eventual diferença que deverá ser depositada.

Prazo: 15 dias. No silêncio, arquivem-se.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

38ª VARA CÍVEL

Praça João Mendes s/nº, 12º andar - sala de atendimento nº 1204, Centro -
CEP 01501-900, Fone: (11) 3538-9478, São Paulo-SP - E-mail:

upj36a40cv@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

Intime-se.

São Paulo, 24 de junho de 2024.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 38ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL.

PROCESSO Nº 1036228-51.2000.8.26.0100

ESPOLIO DE JULIO FERREIRA DE SOUSA e OUTRO, por seu advogado, nos autos do (CUMPRIMENTO DE SENTENÇA), que promove contra **PAULO SERGIO BERARDINELLI e OUTROS** e que se processa perante esse Juízo e respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de Vossa Excelência manifestar sobre o r. despacho de fls. 1.304/1.305 e decisão de fls., 1.310, apontando os valores atualizados até junho de 2.204, conforme planilha abaixo:

- A) Sub total + Custas do Estado: R\$ 2.018.945,40, (Dois milhões e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos).
- B) Valor do imóvel: R\$ 2.736.704,00, (Dois milhões setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quatro reais).

CONTA DE ATUALIZAÇÃO

ÍNDICES DE ATUALIZAÇÃO (Atualizado até o mês de junho de 2024)			
⇒ Tabela prática para cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais + Juros de 1,0 % ao mês.			
DESCRIÇÃO			
1 – Sub total + Custas do Estado = R\$ 1.877.334,89 (PARA JANEIRO 2.024)			
Data atualização	Valor	índice	Valor Atualizado
Jan/2024	R\$ 1.877.334,89 ÷ 93,168579	Jan24x95,425182	Jun24+1,0% A.M.= 5,0% = R\$ 2.018.945,40
(Dois milhões e dezoito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e quarenta centavos) = (para junho de 2.024).			
2 – Valor do imóvel = R\$ 2.583.862,56 (Para fevereiro de 2.024)			
Data atualização	Valor	índice	Valor
Fev/2024	R\$ 2.583.862,56 ÷ 93,699639	Fev24x95,425182	Jun24+1,0% A.M.= 4,0% = R\$ 2.736.704,00
(Dois milhões setecentos e trinta e seis mil, setecentos e quatro reais) (para junho de 2.024).			

Ainda em atendimento de vossa determinação, aproveito a oportunidade para fazer a indicação do leiloeiro devidamente cadastrado no TJSP., e, requerer o quanto segue:

a) A nomeação da Gestora **SUBLIME LEILÕES**, por intermédio dos Leiloeiros Oficiais **CRISTIANO ALBERTO DOS SANTOS, JUCESP nº 1049**, devidamente habilitados e cadastrados no Portal de Auxiliares da Justiça do Estado de São Paulo:

b) Seja a comissão dos Leiloeiros fixada em 6% (seis por cento) do valor da arrematação nos termos do art. 882, § 1º do Código de Processo Civil cominado com o art. 7º, caput da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça. E em caso de acordo, remissão ou adjudicação, seja a comissão dos leiloeiros fixada em 5% (cinco por cento), vide art. 7º, § 3º da Resolução 236/2016 do Conselho.

c) Seja determinado em 2º Leilão o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor da avaliação atualizada pelo índice do TJSP, conforme art. 891, § único do Código de Processo Civil e acentuado pela jurisprudência dos Tribunais Superiores, de acordo com o STJ (AgInt nº 1.034.848 – Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva) e (AI: 21950353420188260000 SP 2195035-34.2018.8.26.0000 – Rel. Min. Nestor Duarte).

d) Determinar-se a digna serventia, que providencie a intimação da Gestora através do e-mail judicial@sublimeleiloes.com.br quanto à realização da alienação eletrônica.

Salienta-se que todo o procedimento desde a nomeação até a apresentação do auto de leilão positivo ou negativo será conduzido pelo Leiloeiro indicado, com a finalidade de angariar o maior número de participantes no certame, primando pela rapidez na elaboração, publicação dos editais, intimações das partes e interessados e prestação de contas.

Termos em que,
E. Deferimento.

São Paulo, 04 de julho de 2024.

Antônio Vieira de Sá
OAB 92.886-SP.